

ASSUNTO: Exportação

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE

O BANCO DE PORTUGAL eacordam, pelo presente contrato, na concessão, pelo primeiro ao segundo, de um empréstimo, em conta corrente com caução na importância de Esc. (.....), e nos termos e condições seguintes, que ambos expressamente aceitam:

1. O contrato terá a duração de 3 meses, e poderá ser renovado até 3 vezes, por iguais períodos.
2. A utilização do empréstimo só poderá ser feita para refinanciamento de créditos concedidos para financiamento de capital circulante para exportação nos termos constantes das Instruções do Banco de Portugal e a fim de reforçar a conta de depósito à ordem aberta no Banco em nome da instituição creditada.
3. A conta corrente será debitada pelas quantias utilizadas e creditada pelas entregas feitas, mas, para a contagem de juros, estas últimas serão consideradas como efectuadas no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento.
4. Pela utilização do empréstimo será devido juro, que se vence no termo do respectivo prazo, e cuja importância será calculada em função dos saldos devedores apurados em cada dia.
 - § 1º A taxa de juro será de pontos percentuais. Na eventualidade de renovação do contrato, esta taxa poderá ser alterada, mediante troca de correspondência, que se haverá como parte integrante do mesmo contrato.
 - § 2º Os juros vencidos serão debitados na aludida conta de depósito à ordem aberta em nome da instituição creditada.
5. Se o contrato for revogado antes do respectivo termo, como adiante se prevê, o juro será contado até à data do pagamento da importância do saldo em dívida ao BANCO DE PORTUGAL.
6. Os saldos que porventura se constituam a favor da instituição creditada não vencem juro.
7. Cessando a vigência do contrato, a dívida ao BANCO DE PORTUGAL, representada pelo saldo devedor da conta corrente na data do termo do contrato, vence-se nessa mesma data. No caso de, porventura, existir saldo a favor da instituição creditada, o BANCO DE PORTUGAL procederá à sua restituição, na mencionada data, àquela instituição.
8. A instituição creditada poderá, a qualquer tempo, revogar o presente contrato, desde que efectue o pagamento do saldo devedor à data em que for recebida, pelo BANCO DE PORTUGAL, a carta registada comunicando tal revogação, ou havendo saldo a favor da instituição creditada, este saldo será restituído, pelo BANCO DE PORTUGAL, num dos três dias úteis seguintes ao da recepção da aludida carta.
9. Findo o contrato, a mora no cumprimento, pela instituição creditada, da obrigação de pagamento do saldo devedor dará lugar a alteração da taxa de juro a aplicar nos termos do nº 4, a qual será fixada pelo BANCO DE PORTUGAL até integral pagamento daquele saldo.
10. Em caução das responsabilidades da instituição creditada para com o BANCO DE PORTUGAL e para segurança do pagamento da dívida representada pelo saldo devedor da conta corrente, juros e mais acréscimos, a instituição creditada dá ao BANCO DE PORTUGAL em penhor mercantil, não só as livranças por ela subscritas de montante global não inferior ao limite de empréstimo da conta corrente, bem como, se existirem, as livranças subscritas pelos exportadores e por estes entregues à instituição de crédito como caução à conta corrente por ela aberta para o financiamento de capital circulante para exportação.

§ 1º As mencionadas livranças não poderão ter data de vencimento anterior ao dia de encerramento da conta corrente respeitante ao empréstimo concedido pelo BANCO DE PORTUGAL e encontram-se endossadas em branco pela instituição creditada, ficando expressamente autorizado o BANCO DE PORTUGAL a preencher adequadamente a declaração desse endosso, nas condições adiante referidas.

§ 2º A instituição creditada fica fiel depositária das aludidas livranças subscritas pelos exportadores, conforme relação das mesmas, que se considera parte integrante deste contrato, obrigando-se a entregá-las ao BANCO DE PORTUGAL sempre que este tenha por conveniente para o exercício de seus direitos ou de mero controlo.

11. Em qualquer caso de falta de pagamento do saldo porventura em dívida é reconhecido ao BANCO DE PORTUGAL o direito de para efectiva excussão do penhor, preencher também adequadamente a declaração de endosso em todos os efeitos objecto do mesmo penhor, procedendo à sua cobrança nos respectivos vencimentos, bem como, no caso de não serem integral e pontualmente pagas as livranças, recorrer a júzo e praticar todos os actos legais de salvaguarda de seus direitos como portador.

12. O limite da conta corrente acima indicada poderá ser elevado, a solicitação da instituição creditada, mediante aditamento ao presente contrato, observado o condicionalismo referido nas Instruções do Banco.